

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 127/2017,
que declara Patrimônio Artístico e Cultural do
Recife os Caboclinhos e as Tribos de Índios
existentes no Recife; pela APROVAÇÃO COM
EMENDA.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 127/2017** da autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Lei em tela declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Caboclinhos e as Tribos de Índios existentes na cidade.

O autor destaca que o Caboclinho pernambucano passou a ser considerado Patrimônio Cultural do Brasil no dia 24 de novembro de 2016, após votação unânime no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para as questões relativas ao patrimônio brasileiro material e imaterial. Expõe também que as Tribos de Índios são oriundas da Paraíba e foram incorporadas ao Carnaval do Recife, “sendo muitas vezes confundidas com os caboclinhos”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. A relatoria do projeto na Comissão de Legislação e Justiça foi distribuída para a vereadora Aline Mariano. Durante a votação do parecer dela, o vereador Eriberto Rafael solicitou vista e expõe, agora, seu voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

O projeto está em acordo com os dispositivos da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Carta Maior, em seu art. 216, expõe o que considera patrimônio cultural, a saber:

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;
(...)

Ressalta-se, ainda, que o Parágrafo Primeiro do mesmo art. 216 disciplina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro”, respaldando o projeto.

Já os arts. 23 e 24 dispõem sobre a competência administrativa comum aos entes federativos, bem como competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, para tratar do assunto:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A matéria, portanto, não encontra óbices legais e constitucionais para prosseguir. Porém, para fins exclusivamente de clareza da redação, a relatoria sugere a seguinte Emenda Modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DA RELATORIA:

Modifique-se a redação da ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do vereador Almir Fernando, conforme é proposto a seguir:

“Declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Caboclinhos e as **agremiações** Tribos de Índios existentes na cidade”.

“Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Caboclinhos e as **agremiações** Tribos de Índios existentes na cidade”.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 127/2017 de autoria do Vereador Almir Fernando.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 127/2017 de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente